

DEFERIDO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
PORTO EM CAMARA



Reg 1240
11/8-1909
Brundage

Registado
sol o n.º 2626
8-5-209
Cretano

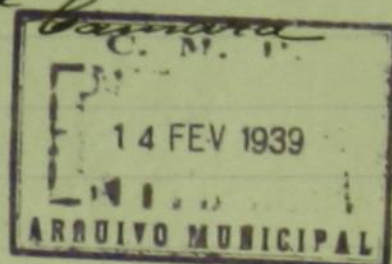
UMP
AG

R

07 PRESIDENTE

Mulley

Ex.ª Camara



Diz Damario Antonio d'Almei-
da que pretendendo construir uma
morada de caraz e vedação no
terreno que possui na rua de
Villar, entre as n.ºs 3 a 31 con-
forme indica no projecto jun-
to; por isso

Pare entrada no Cofre Municipal, da quantia

de 10.000 a que se refere a informação

repartida técnica junta ao presente requeri-

do, f.º da guia n.º 480 n.º esta data.

da 1.ª de Maio de 1909

Por ordem do chefe

Abel Brundage Junior

Pe.ª V. Ex.ª re

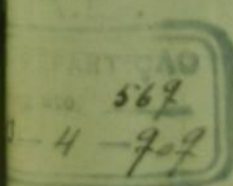
digne conceder-lhe
a respectiva li-
cença

Porto 13 de Abril de 1909

Pelo reg.º

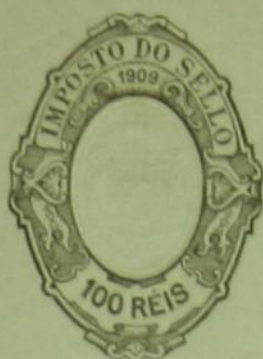
Lyontinho da Costa

Licença n.º 714
de 11 de Junho de 1909



12-18

567

61
X

Ima Camara
Manoel Ferreira Ribeiro mestre
Declara que para os effectos do ^{decretos} Riqu
lamento de 6 de Junho de 1895 que
assume a Responsabilidade da
Seguranca dos operarios da obra
Constante pertencente ao Sr.
Damião Antonio de Almeida
na sua propriedade sita na
rua de Vilãr entre as 3.31a
Freguesia de Massarelos

Porto 13 de Abril de 1909
Manoel Ferreira Ribeiro

Presença signada nra
Porto 13 de Abril de 1909

Antonio R...



6 de Maio

DE 1903



62

Memória

D. M. L.

63

A casa que o Sr. Sr. Damasio Antonio S. Almeida, pretende mandar construir nos terrenos que adquiriu por compra na rua de Villar, actualmente ainda sem numero de policia, mas situados entre os n.ºs 3-31, freguesia de Massarellas e bairro occidental da cidade do Porto, tem 8,70 de frente e é composta por tres parimentos, sendo um só destinado para habitação, pois que os outros, do sub-solo e do 1.º andar, são destinados para lojas e armazéns. Será edificada a 15 metros de distancia da rua de Villar, fazendo-se á frente desta rua uma vedação com portão e gradeamentos de ferro e ajardinando-se o terreno comprehendido, e bem assim, vedando-se lateralmente os terrenos, que tem 12 metros de largura. — Todas as divisões tem luz, e os aposentos do andar nobre, destinados a serem habitados, tem a cubagem, alturas e mais requizitos exigidos pelo — "Regulamento de salubridade das edificações urbanas, de 14 de Fevereiro de 1903," — ficando em optimas condições hygienicas, como facilmente se pode verificar pelo projecto detalhado que acompanha a presente memoria.

Obras de pedreiro

As fundações das paredes da casa serão estabelecidas em terreno firme e com alvenaria argamassada, applicando-se, á altura conveniente, uma camada protectora de asphalto, afim de preservar as paredes da humidade. — A fachada principal da casa será de cantaria lavada e alvenaria argamassada, devendo os claros ser revestidos com arulejos. — Todas as outras paredes serão de alvenaria ou de perpianho de meia folha, assentes em banco de argamassa composta de uma parte de cimento

e duas e meia de seibo ou areia, em volume. — Nos alçados lateraes e posteriores as cabeças de portas e janellas, os cumhaes, fachas, soccos, pilastras, etc, serão levantadas a argamassa de cimento, fingindo granito em fresco, deixando os dentes e batentes das primeiras ser de cantaria apicoada a fino. — As cantarias da varanda, escadas secundarias, tanques, etc, serão igualmente de cantaria apicoada a fino, com as arestas limpas a cinzel. — A vedação da fonte será de cantaria lavrada. —

— Obras de Carpinteiro —

Os travejamentos serão executados com pranchões de pinho de régua de $0,22 \times 0,08$ ficando nos maiores vãos as traves distanciadas $0,54$ de eixo a eixo, o maximo, e nos menores vãos, um pouco mais, mas sempre de maneira que quer n'uns quer n'outros, fique assegurada a resistencia á carga de 300 Kilogrammas, pelo menos, por metro quadrado, o que é indispensavel para casas de habitação. As armações para cobertura serão igualmente de pranchões de régua de secção mais ou menos reduzida, dispondo-se conforme é de uso e costume, e ficando as armas distanciadas $3,50$ quando muito. As esquadrias exteriores que ficam expostas ao tempo, serão todas de madeira de castanho, e as interiores serão de pinho de terra, bem como os soalhos, forros, tabiques, etc. —

— Obras diversas —

Os telhados serão de telha do typo de Marselha, sendo as aguas pluvias recolhidas em calhas de ferro zincado e conduzidas ao rez do chão em tubos verticaes do mesmo material. — Todas as paredes pela parte exterior serão convenientemente rebocadas e cheias a argamassa composta com cal hydraulica e gramaçada e caiadas conforme o uso.



63
AG

Interiormente as paredes e tabiques serão também
cheios com argamassa ordinaria e igualmente quar-
neados e caiados, assim como os tetos, que serão estu-
cados e ligeiramente moldurados nos angulos. —
Nas latrinas e quarto de banho as paredes serão
revestidas com azulejo até á altura precisa, sendo o
pavimento ladrilhado, assim como o da Cozinha —
Todas as esquadrias de madeira, ferragens, e mais
obras a isso sujeitas, serão convenientemente
pintadas a tinta Solas e a tez demais pelo
menos. —

— Latrinas, fossa, etc. —

No terreno e ao fundo da casa, será aberto um pô-
ço e construido um tanque para lavagens. — D'este
pôço e por meio de uma bomba de pressão, elevar-
se-á a agua a um deposito, com a capacidade
de um metro cubico, aproximadamente, que será col-
locado sobre as latrinas, afim de fornecer agua a
estas e ao quarto de banho. — Todas as bacias
das latrinas serão de syphão, do melhor systema,
munidas de torneiras de jacto continuo, sendo ven-
tiladas até á parte superior do telhado, e descarre-
gando em canos de grés vidrado, de 5, 11 de dia-
metro, perfeitamente vedados, que conduzirão os de-
jectos, esgotos, etc, a uma pequena fossa isolada
da casa. — D'esta fossa seguirão as vertentes tam-
bem em canos de grés, collocados dentro de um pe-
queno aqueducto, a ligar ao collecter da rua de
Villas, fazendo-se no passeio da dita rua um
pôço de visita ao syphão de seguimento, conforme
fôr exigido pela ^{1.ª} Camara Municipal. — Os
outros esgotos caseiros serão munidos de sy-
phões e descarregarão na referida canalisa-
ção, sendo todos estes serviços executados confor-
me os preceitos hygienicos mais modernos e

subordinados ao Regulamento em vigor, já citado.
O projecto respectivo apresenta todas as indicações
relativas a estes serviços e obras a executar.

P
Porto, em

Registo

N.º

Data

569

65

13-4-907



Licença

N.º

Data



Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *Construção de casas e varandas*

Requerente: *Imazio Chitoni d'Almeida*
morada:

Situação da obra: *Nua de Villa entre os n.ºs 3 e 31*

Responsavel: *Manuel Ferr. Niliº (m. ob. exp.)*

A) No projecto apresentado é

de 167.00 m², a superficie total coberta, incluindo annexos;

de 219.00 m², a superficie total habitavel (util);

de 8.70 m^l, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;

e de 16.00 m^l, a menor distancia d'aquellas a esta;

de 10.70 m^l, a altura média da mais alta das fachadas;

e de 7.50 m^l, a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem *um* pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, aguas-furtadas e lojas de pavimento mais baixo que o solo.

Destina-se a *Habitacão*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *silencia.*

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, approvado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.º 5.º e 6.º do R. de S.) *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) *"*
- c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.º do R. de S.) *"*
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) *"*
- e) sobre pateos e sagnões (art.º 19.º e 20.º do R. de S.) *"*
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.) *"*
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.) *"*
- h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.) *"*
- Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de *m²*; a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P. poderá ser de reis. *"*
- i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.) *"*
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.) *"*
- k) sobre beirões e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) *Satisfaz*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art. 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) *"*
- m) sobre syphões e tubos de ventillação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.) *"*
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.º a 47.º inclusivé) *"*
- o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.) *"*
- p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.) *Satisfaz*
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) *"*
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) *"*
- s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) *"*
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.º e 55.º do R. de S.) *"*
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.º do R. de S.) *"*
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.) *"*
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundicies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.) *"*
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.) *"*
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, *bou-windows*, etc *"*

C) sob o ponto de vista architectonico *Satisfaz*

D) pelo que respeita á estabilidade *"*

Condições a impôr:

Alinhamento: 2 do prédio contíguo

Nível de soleiras: referido ao passeio

Deposito: 10.000 reis



66
X

Observações:

21-IV-909

M. Minimio Barbieri

A.C. de M. Sanitarium

21-IV-909

Pelo Chefe da Repartição

M. Minimio Barbieri

Deferenciado, sem restrição, pela C. de
H. e S. em sessão de 1-V-909.

M. Minimio

Em termos de deferimento

4-V-909

Pelo Chefe da Repartição

M. Minimio Barbieri

Luiz

4-V-909

Blau

Câmara Municipal



da Cidade do Porto

CMP
AG

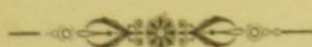
67

ANNO CIVIL DE 1909

Guia de entrada de deposito N.º 480

Despacho de 6 de Maio de 1909

Dinheiro corrente...	10 \$ 000
Papeis de credito...	\$ —
Total Rs...	10 \$ 000



Pela presente guia vai Thesouraria Antonio d'Almeida
entrar no Cofre d'esta Municipalidade com a quantia de dez mil reis em
dinheiro.

[Handwritten flourish]

como deposito de garantia ás condições em que he fi concedida a lica
ca n.º 144 d'esta data para construir uma morada de
casas e muro de vedação no terreno que possui na
rua de Villar, entre as n.ºs 3 e 31.

[Handwritten flourish]

quantia de que o respectivo thesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de fazenda Municipal, 11 de Junho de 1909

O Chefe dos serviços de Fazenda,

[Handwritten signature]
Recibo a quantia de dez mil reis *[supra mencionada]*

Thesouraria Municipal do Porto, em 11 de Junho de 1909

O Thesoureiro,

Registada

Em 11 de Junho de 1909

[Handwritten signature]
am

[Handwritten signature]

CMP
AG

63

N.º 714

Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Damascio Antonio d'Almeida

para que possa construir uma morada de caçar e
uma de vedação no terreno que possui
na rua de Villar, entre as n.ºs 3 a 31, con-
forme o projecto que lhe foi approvado
em 6 de Maio ultimo

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nivel de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipaes; e bem assim para que possa occupar logar em terreno publico para deposito de materiaes, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusivé do Codigo de Posturas Municipaes.

Porto e Paços do Concelho, 11 de Junho de 1907

Alf. José Marques

Secretario, subscrevi.

O Vice-PRESIDENTE,

Alf. Candido de Pinho

esta emolumentos para a Ca-
mara, 500 reis.

Alfredo Coelho

Registada.

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de dez
mil reis, conforme a guia n.º 490